Jurista da ACED em Conferência na Faculdade de Direito do Porto

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10201584695730363&set=a.1320672228013.2039536.1567024159&type=1&theater>

José Preto tem mantido uma presença frequente no Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito do Porto, tendo já participado como conferencista nos simpósios e palestras das comemorações da Constituição de 1911 (em 2011) no centenário de Rousseau (em 2012) no Centenário de Diderot (2013).

A 26 de Março p.p. interveio no Seminário Permanente daquele Instituto em conferência com o tema: a Devastação dos Direitos Fundamentais. Anfiteatro cheio. Com a Direcção da Faculdade presente e presente também o presidente do IJI, Catedrático de Direito Constitucional daquela Faculdade.

José Preto situou a liberdade de expressão como condição de vida – socorrendo-se das conclusões de Amartia Sen em *Poverty and Famines* – focou a estrutura das normas penais portuguesas da injúria e difamação, sublinhando a rejeição da sua adopção em Timor e o pronunciamento que quanto a elas formulou Condoleezza Rice que publicamente as julgou incompatíveis com qualquer forma de democracia. Examinou a pragmática decisória que reputou genericamente violadora do dever de respeito pelo Estado das condenações que sofreu no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (violação do art. 46º da Convenção que exige ao Estado a eliminação dos problemas que deram origem à condenação).

No plano do Direito Comunitário e respondendo a perguntas da assistência, José Preto deixou claro o seu entendimento que a pressão penal sobre os órgãos de comunicação social e sobre as suas fontes traduz violação das regras da concorrência no espaço comunitário, colocando a comunicação social portuguesa numa inferioridade proibida relativamente aos demais órgãos de comunicação europeus, completamente isentos de tão anómala pressão. A mediocridade da imprensa portuguesa, a sua falta de eco junto do próprio público português – aquém e além fronteiras – não pode deixar de ser ponderada à luz desta anómala circunstância.

Focou ainda alguns exemplos, como os das quatro absolvições do Prof. António Pedro Dores, como demonstração do assédio processual proibido, focando que, neste caso, tal assédio processual tem sido mantido ao longo de dez anos.

E sucintamente focou as situações dos diferentes intervenientes a quem está cometida a defesa das liberdades e dos direitos fundamentais: activistas da defesa dos Direitos Humanos (Prof. Andrade Dores), jornalistas, juízes e advogados.

Quanto aos juízes, sublinhou que também eles são excluídos de uma tutela jurisdicional efectiva e plena, uma vez que estão ao alcance de práticas abusivas que o Supremo Tribunal de Justiça recusa sindicar, (exemplificativamente) a sobrecarga anómala de trabalho seguida da ponderação disciplinar dos processos em atraso, independentemente do juiz em sobrecarga ter logrado redigir mais acórdãos que os seus colegas, e a condenação disciplinar correspondente pesará negativamente na sua promoção, por mais brilhante que seja e, aparentemente, quanto mais brilhante for, maior é, plausivelmente, o perigo em que pode encontrar-se.

Focou ainda a situação dos advogados face às recentes alterações na carreira dos juízes administrativos – recrutamento entre assessores de gabinetes da administração central ou local, formação abreviada e carreira meteórica, condicionada embora pela fixação por despacho do ministro da Justiça quanto ao número de provimentos nos Tribunais Centrais – alterações e procedimentos que entendeu incompatíveis com qualquer independência. A tutela jurisdicional efectiva nos tribunais administrativos também não se revela adquirida para os advogados colocados sob assédio processual (de natureza disciplinar, por exemplo). Mutatis mutandis, José Preto entende que de tais constrangimentos atirados aos advogados pode dizer-se – no plano do Direito Comunitário – o mesmo que disse relativamente aos órgãos de comunicação social. Os advogados portugueses – contra quem a própria censura, no sentido de exame prévio do que queiram dizer, está prevista no Estatuto - estão colocados em situação de inferioridade radical face aos seus colegas que intervêm no espaço da União Europeia. E disso há-de ter José Preto uma noção precisa, uma vez que, como sublinhou o Prof. Paulo Ferreira da Cunha que apresentou o conferencista, José Preto é frequentemente chamado a intervenções profissionais fora das fronteiras.

A ACED – cuja componente universitária está longe de ser secundária – felicita vivamente o Instituto Jurídico Interdisciplinar e a Faculdade de Direito do Porto pelo modo como tem vindo a concretizar-se o seu Seminário Permanente de Direitos Fundamentais.

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10201598653079288&set=a.1320672228013.2039536.1567024159&type=1&theater>